PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 104/2021

INSTITUI E RECONHECE RESTAURANTES, LANCHONETES E CAFETERIAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajaí, o reconhecimento dos restaurantes, lanchonetes e cafeterias como atividades essenciais para a população, mesmo em situações de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas.

Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 2º A presente lei não interferirá nas medidas sanitárias próprias que poderão ser tomadas pelo Poder Executivo, tais como higienização e limitação da capacidade de atendimento dos estabelecimentos, objetivando impedir a propagação da doença, mediante decreto devidamente fundamentado em normas sanitárias e de segurança pública, o qual por questões voltadas ao princípio da transparência, indicará os motivos e critérios técnico-científicos, aptos a embasar as restrições que eventualmente venham a ser apresentadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

De acordo Os mais diversos dicionários, "essencial" é: 1. Que constitui a parte necessária de algo; indispensável. 2. Que existe como parte inerente de algo ou de alguém. 3. Que é a parte mais importante em alguma coisa; fundamental.

Levando-se em consideração a subjetividade da palavra, algo essencial para um grupo de pessoas pode não ser para outro. O corte de cabelo de um, pode ser algo inegociável para outro e totalmente indispensável para outros tantos, por exemplo.

A "função social do fornecimento de alimentos" vai além das tratativas comerciais e imediatas da compra e venda de produtos alimentícios, é certo que a possibilidade de se alimentar tem interferências benéficas diversas para as pessoas, que precisam do alimento para poder trabalhar, dirigir seus veículos automotores e se deslocar de uma cidade a outra (ou de um bairro a outro) sem se sentirem mal ou tontas, ou ainda, para que possam ter mais saúde, a fim de que suas imunidades as protejam do contágio do novo Corona vírus.

Por essas razões pleiteamos a análise dos demais pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei, que trata não somente da função social de alimentar pessoas, mas da igualmente importante, possibilidade de que os munícipes possam ter garantidas a boa saúde e a manutenção de suas imunidades.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MAIO DE 2021

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT